

CONTRATO TRT N.º 21 /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DEMAIS INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 988.455 – 2ª via - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.943.034-15, e a empresa **FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.027.866/0001-63, estabelecida na Av. D. Pedro I, n.º 444, Caixa Postal n.º 35, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021, telefone 83 98844-0619, correio eletrônico fathy.arquitetura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Thiago Amorim de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 2.656.380 SSP/PB e do CPF n.º 055.221.554-69, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 1.382/2020**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

- I. Na **Pregão Eletrônico TRT n.º 15/2020**, conforme Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 1.382/2020**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada no ramo da engenharia para a prestação de serviços técnicos de manutenção predial preventiva e corretiva por demanda nos imóveis, edificações e instalações sob a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a supervisão e o gerenciamento dos serviços, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários e adequados à sua realização, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nas Unidades vinculadas ao Tribunal e conforme as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente nos itens 2, 12 e 13 (**Anexo I do Edital da Pregão Eletrônico TRT n.º 15/2020**).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério da administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O prazo para início dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CAEMA. O prazo máximo para atendimento às demandas e execução dos serviços são os constantes no Quadro 1, do

subitem 12.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

4.3. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

4.4 O prazo de conclusão não poderá ser prorrogado, salvo em caso de surgimento de fato superveniente que justifique e que sejam aceitos pela Administração, de acordo com as previsões contidas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas previstas no **Edital da Pregão Eletrônico TRT nº 15/2020**:

- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PB, assinada pelo responsável técnico da execução, bem como demais taxas originadas face à execução dos serviços;
- b) Apresentar à Fiscalização a documentação que comprove a qualificação dos profissionais que realizam os serviços de manutenção, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação;
- d) Submeter à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços;
- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- f) Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Ressarcir ao CONTRATANTE ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços de instalação ou manutenção;

- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- i) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção;
- j) Atender, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos eventuais chamados para correção de defeitos ou manutenção dos componentes/serviços sob garantia;
- l) Executar os serviços que produzem ruídos significativos (demolições, remoção de entulhos com grandes volumes), entre 17:00 e 22:00, nos dias normais do expediente, ou nos finais de semana e feriados;
- m) Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços, independentemente dos relacionados na Planilha apresentada no Anexo I do termo de referência;
- n) Orientar seus empregados ou profissionais contratados a se manterem sempre devidamente uniformizados, com identificação por meio de crachás, inclusive portando adequadamente os equipamentos de proteção individual;
- o) Atender às normas preconizadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Res. 103/CSJT), especialmente no que se refere aos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, disponível para consulta de domínio público no link: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023
- p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- q) Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados ou profissionais contratados, eximindo completamente o Contratante de tais obrigações;
- s) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal;

- t) Substituir, a pedido da Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos/ferramentas que apresentarem falhas de segurança ou rendimento ou qualidade insatisfatórias;
- u) Fornecer materiais ou insumos que atendam aos critérios de segurança do trabalho, de sustentabilidade ambiental e qualidade técnica;
- w) Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos componentes, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência da garantia;
- x) Apresentar mensalmente a lista dos serviços e deslocamentos/diárias realizados, contendo:
1. Planilha dos serviços realizados, com descrição dos itens, quantitativos, preços unitários e total. A descrição dos serviços pode ser suplementada, indicando motivos, se solicitado pela Fiscalização;
 2. Composições unitárias dos serviços;
 3. Registro fotográficos dos serviços;
 4. Descrição de quaisquer dificuldades dos serviços constatadas na execução dos serviços;
 5. Justificativas da não realização dos serviços requeridos nas Ordens de Serviço, com indicação de sugestões para melhor execução dos serviços;
- y) Informar ao CONTRATANTE o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;
- z) Substituir, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer funcionário, por solicitação da administração do CONTRATANTE, independentemente da razão ou motivo;
- aa) Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados. A contratada deverá remover o entulho pela fachada externa por meio dutos coletores verticais;
- ab) Efetuar, ao final de cada serviço, limpeza completa do ambiente, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- ac) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações;

ad) Manter um registro mensal de ocorrências, referentes ao Contrato, em um LIVRO DE OCORRÊNCIAS;

ae) Registrar, mensalmente, as revisões e complementações dos elementos integrantes dos projetos originais, inclusive com a elaboração de desenhos “como construído” (as built), em face das eventuais modificações ocorridas nas edificações e instalações, em decorrência da prestação dos serviços de manutenção;

af) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato observando-se o disposto no § 1º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

ag) Realizar, a suas expensas, em se tratando de itens não certificados (INMETRO, ISO 9001, certificação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho etc.), com pessoal próprio qualificado ou através de laboratórios especializados, previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, exames e ensaios necessários ao controle de qualidade de equipamentos/ferramentas, materiais, peças, partes, componentes, acessórios e procedimentos por ela propostos com o fito de atestar a sua conformidade;

ah) Empregar, como força de trabalho durante todas as fases de execução dos serviços, um percentual não inferior a 2% (dois por cento) em relação ao número total de trabalhadores alocados, de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, em consonância com as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114/2010 do CNJ, no que couber;

ai) Abster-se de utilizar na execução do objeto contratual, como força de trabalho, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 13ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do CNJ);

aj) Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade da licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

ak) Comunicar ao TRT eventuais mudanças no endereço, telefones e correio eletrônico da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

al) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

am) A CONTRATADA deverá observar o teor do art. 5º, inc. IV da Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

an) Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato.
- II. Fornecer “atestados de capacidade técnica” quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- III. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE onde os serviços estiverem sendo executados.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, conforme estabelecido na cláusula onze deste contrato.
- V. Designar representante da área demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável por determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

VI. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- A. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 6.496/77, resoluções e atos dos sistemas CONFEA/CREA, demais leis, decretos, resoluções, normas e outras vigências compatíveis;
- B. Cumprir e fazer cumprir os projetos, especificações e demais documentos, quanto aos aspectos geométricos, qualitativos e quantitativos;
- C. Aprovar a indicação pela Contratada dos profissionais indicados pela Contratada para a execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de indeferimento do profissional, em virtude do não preenchimento dos requisitos de qualificação, a Fiscalização comunicará à Contratada, a qual deverá apresentar um profissional substituto, interrompendo-se o prazo de análise em questão;
- D. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos termo de referência ou executivo, especificações e outros documentos;
- E. Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando o atendimento a composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- F. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- G. Analisar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- H. Verificar e solicitar, diligentemente, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;
- I. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- J. Verificar se está sendo obedecido o preenchimento do LIVRO DE OCORRÊNCIAS pela Contratada, tomando as devidas providências e proceder a rubrica das folhas;
- K. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir qualidade desejada dos serviços;

- L. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- M. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços;
- N. Sustar o recebimento dos serviços, na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- O. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;
- P. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos serviços realizados, bem como para reapresentá-los conforme especificado neste instrumento e Edital do certame;
- Q. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão deste Contrato será realizada por servidor com qualificação técnica designado pela Administração, bem como a execução deste contrato deverá ser acompanhada pela FISCALIZAÇÃO, conforme cláusula anterior, especificamente designada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho

02122003342560025, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2020NE00322, datada de 22/06/2020.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O valor total estimado para execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 252.818,27 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)**.

9.2 Nos valores acima, estão incluídos todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive o pagamento de impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução.

9.3 O desconto ofertado de **14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** sobre os valores, que será aplicado sobre a execução de qualquer serviço durante a vigência do contrato, corresponderá à diferença percentual entre a planilha de custos de serviços do TRT e a planilha de custos de serviços do licitante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\% \text{ desconto serviços} = \frac{\text{Total da planilha de custos de serviços estimada pelo TRT}}{\text{Total da planilha de custos de serviços ofertada pelo licitante}} \times 100$$

9.4 O desconto ofertado **19,51% (dezenove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** sobre os deslocamentos e diárias, que será aplicado sobre a execução de qualquer deslocamento ou diária durante a vigência do contrato, corresponderá à diferença percentual entre a planilha de custos de deslocamentos e diárias do TRT e a planilha de custos de deslocamentos e diárias do licitante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\% \text{ desconto deslocamentos/diárias} = \frac{\text{Total da planilha de deslocamentos e diárias do TRT}}{\text{Total da planilha de deslocamentos e diárias ofertada pelo licitante}} \times 100$$

□

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, executado o Contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

- A. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada;

B. **definitivamente**, o recebimento definitivo dos serviços contratados, ocorrerá mediante a lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.2. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

10.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Tendo em vista se tratar de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preços unitários, os serviços demandados serão remunerados, mensalmente, conforme serviços executados, previamente definidos na planilha orçamentária contratual, segundo os seguintes critérios:

- a) O pagamento se dará em moeda corrente (Real);
- b) A periodicidade dos pagamentos será mensal, para serviços da planilha orçamentária, completamente executados;
- c) As medições devem ser acompanhadas da memória de cálculo, completa e contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente às relações dos serviços efetivamente concluídos. A memória de cálculo deverá indicar de forma clara e inequívoca os serviços realizados de modo a permitir a identificação das parcelas executadas distinguindo-as das não executadas, bem como separação por localização dos serviços;
- d) As planilhas de medição dos serviços e de deslocamentos/diárias deverão ser compostas pelos serviços/insumos dos seguintes sistemas, nesta ordem de prioridade:

- 1) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Tabela SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal – estabelecida para o estado da Paraíba, tendo por referência a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- 2) Tabela do SICRO (custos divulgados pelo DNIT), estabelecida para o estado da Paraíba, tendo por fulcro a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- 3) Outras tabelas oficiais de órgãos federais de insumos ou composições, considerando a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- 4) Tabela do ORSE/SE (fornecido pelo estado de Sergipe), tendo por referência a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- 5) Preços obtidos no mercado, por meio de preço médio de, pelo menos, três cotações, com vigência na data da apresentação da planilha de medição.

e) Nas planilhas deverão ser dados os descontos ofertados pelo licitante vencedor do certame, tanto quanto aos serviços em si, quanto aos custos de deslocamentos/diárias.

f) Os deslocamentos/diárias serão computados apenas quando houver deslocamentos do profissional de engenharia civil. O deslocamento se dará apenas em situações em que a Fiscalização julgue que se trata de serviços de média ou alta complexidade. Portanto, deverá ter anuência da Fiscalização para tal.

g) O serviço de Administração Local (item 2.1 da planilha orçamentária) será remunerado apenas quando houver a intervenção direta de profissional de engenharia civil e encarregado geral, naqueles serviços considerados de média e alta complexidade, conforme entendimento da Fiscalização, a quem caberá autorizar a medição do item, e ficará condicionado – no curso do contrato – à proporcionalidade do montante financeiro da produção direta, em atendimento ao item 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.

h) No caso das instalações elétricas de baixa tensão serão exigidos, pelo menos, os testes e verificações finais prescritos pela NBR-5410/2004 no seu Capítulo 7.

e.1) Todos os testes deverão ser executados a partir de procedimentos escritos e com lista de verificação (“*check-list*”) contemplando todos os itens verificados;

e.2) Não serão aceitos testes que comprovem o funcionamento parcial de um sistema;

e.3) Não serão aceitos testes sem o acompanhamento da Fiscalização.

f) Quando solicitada pela Fiscalização, a Contratada deverá realizar, a suas expensas, em se tratando de itens não certificados (INMETRO, ISO 9001, certificação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho etc.), com pessoal próprio qualificado ou através de laboratórios especializados, previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, exames e ensaios necessários ao controle de qualidade de materiais, peças, partes, componentes, ferramentas, equipamentos, acessórios e procedimentos por ela propostos, com a finalidade de atestar a sua conformidade.

g) Todas as eventuais modificações ocorridas nas edificações e instalações, em decorrência da prestação dos serviços de manutenção, deverão ser documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes dos projetos originais, inclusive com a elaboração de desenhos “como construído” (as built), correspondentes a todas as plantas e detalhes de arquitetura e engenharia que tenham sido modificados, devendo o repasse destes à Fiscalização ser realizado por ocasião da apresentação dos relatórios mensais, referentes aos períodos de execução das respectivas alterações.

i) As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

1) Encaminhamento à Fiscalização, do boletim de medição, acompanhada das memórias de cálculo (em formato de planilha eletrônica – excel ou equivalente) e demais elementos e documentações necessárias;

2) A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas no termo de referência;

3) Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização atestará o boletim de medição, asseverando que as quantidades constantes no referido documento foram efetivamente executadas, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados no instrumento convocatório, e suas atualizações;

4) De posse da nota fiscal, a Fiscalização atestará a despesa, encaminhando-a à Secretaria de Planejamento e Finanças (SPF) do TRT 13ª Região, para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrada da nota fiscal/fatura, conferência e o devido “atesto” pela Fiscalização.

- j) Em quaisquer das devoluções por erros detectados nos elementos da medição, cuja responsabilidade seja da Contratada, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante.
- k) Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a devida apresentação da documentação de quitação relativa ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- l) A primeira medição deverá obrigatoriamente ocorrer 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço.
- m) Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante, a qualquer etapa dos serviços, isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.
- n) Para o pagamento da primeira fatura, será necessária ainda a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:
- 1) Registro dos serviços no CREA, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;
 - 2) Relação de Empregados locados nos serviços –R.E.
- o) O pagamento da última fatura fica vinculado ao recebimento definitivo dos serviços, no percentual de quarenta por cento do valor total dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme discriminado no Termo de Referência.
- p) Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento definidas no Termo de Referência foram levadas em consideração na elaboração da proposta de preço da licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI.
- q) Não cabe, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

11.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.3 A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente ao Gestor do Contrato ou seu substituto.

11.4 Se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado na Subcláusula 11.1., desta os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

11.5 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

11.6 Será efetuada pelo CONTRATANTE, quando for o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

11.7 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.8 O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município;

11.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} e EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços executados estão definidos e especificados no Termo de Referência, Anexos I do Edital de Licitação de **Pregão Eletrônico TRT nº 15/2020**, inclusive seus anexos e deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT.

13.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais esta deverá seguir rigorosamente, sem prejuízo das Normas Técnicas vigentes. As dúvidas ou conflitos entre o termo de referência e as especificações serão dirimidas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços conforme o Código Civil Brasileiro;

14.2. A garantia dos materiais e equipamentos empregados nos serviços executados será igual ou superior a 12 (doze) meses, contados do respectivo aceite;

14.3. A garantia será acionada caso se constate, durante o período estabelecido acima, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

14.4. O prazo para início do atendimento no local de instalação será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da notificação e/ou comunicado enviado FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.5. A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos no Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;

14.9. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, de primeiro uso, recomendado pelo fabricante;

14.10. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas decorrentes da garantia;

14.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA;

14.12. Garantia de Execução:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços, no montante de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Em nenhuma hipótese será aceita garantia que vede a possibilidade de que esta responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter esta Garantia durante toda a vigência do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com o Edital.
- d) Em se tratando de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do CONTRATANTE. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá protocolizá-la junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, localizado na cidade de João Pessoa/PB.
- e) A Garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, condicionado à perfeita execução dos serviços e mediante assinatura do referido Termo, e apenas ao fim da vigência contratual.
- f) Caso o recebimento definitivo se prolongue além do prazo estabelecido no termo de referência, por ação ou omissão da CONTRATADA, essa garantia deverá também ser reforçada. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.
- g) A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer dessa atualização ou da sua utilização em pagamento de qualquer obrigação, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- h) A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, não estarem os trabalhos de acordo com o termo de referência, projetos, detalhes, normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização, bem como a recusa em receber a Nota de Empenho, a não comprovação do estabelecido no Edital, a recusa em assinar o Contrato, o atraso na execução contratual, bem assim o descumprimento total da obrigação contratual, a CONTRATADA, além de obrigar-se a atender, às suas expensas, a solicitação do Tribunal para refazer total ou parcial os trabalhos ou substituir equipamentos defeituosos ficará sujeita às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

I. **Advertência**, nas seguintes condições:

- A. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para início da execução do objeto;
- B. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

II. **Multas**:

- A. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta ou lance final, quando:
 - A.1 Houver atraso injustificado no início de serviços urgentes ou emergenciais;
 - A.2 Quando a Contratada não apresentar a documentação comprobatória de qualificação técnica dos seus empregados ou prestadores de serviços à Fiscalização, sem justificativa;
 - A.3 Deixar de apresentar relatório mensal das atividades de manutenção, incluídos todos os documentos pertinentes;
 - A.4 Recusar-se a realizar testes de qualidade nos itens, cuja conformidade não seja imediatamente comprovada, fornecidos ao Tribunal, quando solicitado pela Fiscalização;
 - A.5 Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;
 - A.6 Não observar o atendimento das normas de segurança do trabalho, colocando em risco os trabalhadores.
 - A.7 Atrasar injustificadamente a prestação da garantia contratual prevista no Edital.
- B. De 1% (um por cento) sobre o valor da proposta ou lance final, quando:
 - B.1 Houver atraso injustificado de mais de 6 (seis) horas, no início de serviços urgentes ou emergenciais;

- B.2 Ultrapassarem 10 dias do prazo final de execução dos serviços, em face de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, sem a devida justificativa.
- C. De 3% (três por cento) sobre o valor da proposta ou lance final, quando:
- C.1 Houver atraso injustificado em assinar o contrato;
 - C.2 Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a ciência da Ordem de Serviço pelo Contratante;
 - C.3 Quando ultrapassarem 20 (vinte) dias do prazo final de execução dos serviços, em face de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, sem a devida justificativa;
 - C.4 Reincidir na não observância do atendimento das normas de segurança do trabalho, colocando em risco os trabalhadores.
- D. De 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta ou lance final, quando:
- D.1 Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;
 - D.2 Deixar de substituir empregado ou prestador contratado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
 - D.3 Quando ultrapassarem 30 (trinta) dias do prazo final de execução dos serviços, em face de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, sem a devida justificativa.
- E. De 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final, quando:
- E.1 Executar serviço incompleto, como por caráter permanente, ou deixar de realizar a recomposição complementar, sem a devida justificativa;
 - E.2 Reincidir na não observância do atendimento das normas de segurança do trabalho, de que resulte acidente do trabalho, sem prejuízo de outras sanções judiciais.
- F. De 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta ou lance final, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial do contrato;

A. A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso III da Lei n.º 8.666/93.

A. A sanção prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, poderá ser aplicada quando a CONTRATADA:

- i. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Apresentar qualquer documento falsificado com o objetivo de participar da licitação ou comprovar sua habilitação;
- iii. Cometer ato capitulado como crime pela Lei 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- iv. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- v. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE; e
- vi. Incorrer em INEXECUÇÃO TOTAL do objeto.

15.2 Nos termos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA poderá ser aplicado a penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de 3 (três) anos, no caso de:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Item 15.1, acima elencadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a sanção prevista no inciso II (multa).

15.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.5 O valor da multa, esta aplicada apenas após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia de execução do Contrato. Caso não seja suficiente, além da perda da garantia, o contratado responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT ou ainda, quando for o caso, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

19.1 Tendo em vista que o valor dos serviços e dos deslocamentos/diárias serão mensurados mensalmente, conforme demanda e segundo as tabelas vigentes do SINAPI / SICRO / OUTRAS TABELAS OFICIAIS DE ÓRGÃOS FEDERAIS / ORSE / PREÇOS DE MERCADO, a atualização de valores se dará de acordo com respectivas tabelas, não cabendo, portanto, reajuste contratual.

19.2 A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no §1º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial do Contrato;

19.4 O Contratante poderá excluir ou incluir, à critério da Administração, unidades na lista de imóveis, edificações e instalações (Tabela 1 do Item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital), o que deverá ser feito mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo Único, do artigo 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

21.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si, dentre as demais normalmente utilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no **Edital de Pregão Eletrônico TRT nº 15/2020**, e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 29 de Junho de 2020.

ALEXANDRE GONDIM

GUEDES PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2020.06.29 11:40:26 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

THIAGO AMORIM DE

ALMEIDA:05522155469

Assinado de forma digital por THIAGO
AMORIM DE ALMEIDA:05522155469
Dados: 2020.06.29 10:02:21 -03'00'

FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
THIAGO AMORIM DE ALMEIDA

Diretor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO TRT N.º 21/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DEMAIS INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 988.455 – 2ª via - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.943.034-15, e a empresa **FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.027.866/0001-63, estabelecida na Av. D. Pedro I, n.º 444, Caixa Postal n.º 35, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021, telefone 83 98844-0619, correio eletrônico fathy.arquitetura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Thiago Amorim de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 2.656.380 SSP/PB e do CPF n.º 055.221.554-69, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 19771/2021**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

TRT n.º 21/2020, conforme previsto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 29/06/2021**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2021.

ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2021.04.28 13:37:50 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

THIAGO AMORIM DE ALMEIDA:05522155469

Assinado de forma digital por THIAGO
AMORIM DE ALMEIDA:05522155469
Dados: 2021.04.28 12:28:15 -03'00'

FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
THIAGO AMORIM DE ALMEIDA
Diretor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO TRT N.º 21/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DEMAIS INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 988.455 – 2ª via - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.943.034-15, e a empresa **FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.027.866/0001-63, estabelecida na Av. D. Pedro I, n.º 444, Caixa Postal n.º 35, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021, telefone 83 98844-0619, correio eletrônico fathy.arquitetura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Thiago Amorim de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 2.656.380 SSP/PB e do CPF n.º 055.221.554-69, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 2798/2022**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

TRT n.º 21/2020, conforme previsto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 29/06/2022**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2022.

ARYOSWALDO JOSE BRITO
Assinado de forma digital por ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA:300145436
Dados: 2022.04.18 13:47:03 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA
Diretor- Geral Substituto

THIAGO AMORIM DE ALMEIDA:05522155469
Assinado de forma digital por THIAGO AMORIM DE ALMEIDA:05522155469
Dados: 2022.04.18 13:15:09 -03'00'

FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
THIAGO AMORIM DE ALMEIDA
Diretor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO TRT N.º 21/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DEMAIS INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO E A EMPRESA FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.129.185 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.222.304-76, e a empresa **FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.027.866/0001-63, estabelecida na Av. D. Pedro I, n.º 444, Caixa Postal n.º 35, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021, telefone 83 98844-0619, correio eletrônico fathy.arquitetura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Thiago Amorim de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 2.656.380 SSP/PB e do CPF n.º 055.221.554-69, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 2295/2023**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe, da forma a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato TRT n.º 21/2020**, conforme previsto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 29/06/2023**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e inclusão de cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Inclusão ao contrato da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, com a seguinte redação:

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2023.

SIMONE FARIAS Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332 PERRUSI:201332904
904 Dados: 2023.03.30
07:50:24 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

THIAGO AMORIM DE Assinado de forma digital por THIAGO
ALMEIDA:05522155469 AMORIM DE ALMEIDA:05522155469
FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Thiago Amorim de Almeida
Diretor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO TRT N.º 21/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DEMAIS INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.129.185 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.222.304-76, e a empresa **FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.027.866/0001-63, estabelecida na Av. D. Pedro I, n.º 444, Caixa Postal n.º 35, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021, telefone 83 98844-0619, correio eletrônico fathy.arquitetura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Thiago Amorim de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 2.656.380 SSP/PB e do CPF n.º 055.221.554-69, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 3260/2024**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato TRT n.º 21/2020**, conforme previsto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 29/06/2024**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2024.

SIMONE FARIAS Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332 PERRUSI:201332904
904 Dados: 2024.05.06
10:13:28 -03'00'
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

THIAGO AMORIM DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA:0552215546 THIAGO AMORIM DE
9 ALMEIDA:05522155469
Dados: 2024.05.03 15:48:00 -03'00'
FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Thiago Amorim de Almeida
Diretor